



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o evento "MARCHA PARA JESUS".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Declara integrante do Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado de Santa Catarina o evento "MARCHA PARA JESUS".

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho
de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
.....
	Evento "MARCHA PARA JESUS"	
.....

"(NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
13/07/2023, às 17:20.
